



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 015/2024/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2025.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e o Plano Plurianual de 2022-2025, ambos em tramitação nesta casa de Leis, e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro de uma perspectiva de crescimento de algumas rubricas, e dentro de índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências voluntárias.

Ressaltamos ainda, que a fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas bastante conservadora, objetivando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Apiacá/ES, 30 de agosto de 2024.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 24 de outubro de 2024

PRESIDENTE

encaminhado a Comissão de Legislação
Justiça, Finanças e Documento
Em 24 de outubro de 2024

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 015/2024-GP.

APROVADO

Em 24 de outubro de 2024

PRESIDENTE

1º turno de votação
"ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE APIACÁ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025."

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Apiacá - ES, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 37.670.656,54 (trinta e sete milhões, seiscentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).**

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	R\$	
Receitas Correntes	R\$	40.054.514,16
- Receitas Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	5.084.048,24
- Receitas de Contribuições	R\$	550.500,00
- Receita Patrimonial	R\$	399.081,30
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	0,00
- Transferências Correntes	R\$	34.017.884,62
- Outras Receitas Correntes	R\$	3.000,00
- (-)Dedução FUNDEB – Receitas Correntes	R\$	(2.390.457,62)
Receitas de Capital	R\$	6.600,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
Total Geral	R\$	37.670.656,54

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativo	R\$	1.618.340,00
04	Administração	R\$	7.272.200,00
06	Polícia	R\$	17.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

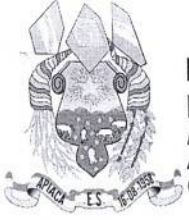
Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

08	Assistência Social	R\$	2.491.100,00
09	Previdência Social	R\$	1.664.870,00
10	Saúde	R\$	9.230.900,00
11	Trabalho	R\$	420.500,00
12	Educação	R\$	11.641.796,54
13	Cultura	R\$	435.000,00
15	Urbanismo	R\$	318.400,00
16	Habitação	R\$	3.000,00
17	Saneamento	R\$	67.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	433.100,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	1.500,00
20	Agricultura	R\$	810.100,00
25	Energia	R\$	560.500,00
27	Desporto e Lazer	R\$	136.600,00
28	Encargos Especiais	R\$	148.750,00
99	Reserva de Contingência	R\$	400.000,00
Total das Funções		R\$	37.670.656,54

DESPESA POR ÓRGÃO			
Poder Legislativo			
- Câmara Municipal de Apiacá	R\$		1.886.960,00
Poder Executivo			
- Gabinete do Prefeito	R\$		478.800,00
- Coordenadoria Municipal de Controle Interno	R\$		57.500,00
- Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Desenv. Econ.	R\$		2.027.000,00
- Secretaria Municipal de Administração	R\$		4.062.500,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$		2.491.100,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$		9.230.900,00
- Secretaria Municipal de Educação	R\$		11.641.796,54
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$		136.600,00
- Secretaria Municipal de Arte, Cultura e Turismo	R\$		435.000,00
- Secretaria Municipal de Agricultura	R\$		812.600,00
- Secretaria Municipal de Obras e Atividades Urbanas	R\$		4.226.300,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$		165.600,00
- Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$		18.000,00
Total dos Órgãos	R\$		37.670.656,54

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 5º Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Apiacá, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% do orçamento de 2025 para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, os seguintes casos:

I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11. Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

Apiacá/ES, 30 de agosto de 2024.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 14 de outubro de 2024, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 015/2024-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Estima a receita e fixa despesa do Município de Apiacá para o exercício financeiro de 2025”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

Quanto ao mérito, o orçamento proposto prevê uma estimativa de receita e fixação de despesa no montante de R\$ 37.670.656,54 (trinta e sete milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). As receitas e despesas estão detalhadas conforme as categorias econômicas e as funções de governo especificadas nos anexos que acompanham o projeto de lei.

A proposta foi elaborada com base nas diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025 e do Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, bem como observando a Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe o equilíbrio entre receitas e despesas.

Ao examinar o projeto sob os aspectos constitucionais e legais, verifica-se que ele atende aos princípios da legalidade, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, especialmente o artigo 165, que estabelece as normas sobre o processo orçamentário. Ademais, o projeto segue as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, que garantem o equilíbrio fiscal e a transparência nas contas públicas.

Cabe destacar que nos termos do art. 235 do Regimento Interno o projeto de lei orçamentária anual terá duas discussões, sendo que em nenhuma hipótese a segunda discussão do projeto ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final por **UNANIMIDADE dos votos**, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 015/2024-GP**, considerando sua legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2024.

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA
- Presidente -

ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Vice-Presidente -

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 14 de outubro de 2024, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 015/2024-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Estima a receita e fixa despesa do Município de Apiacá para o exercício financeiro de 2025”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O referido projeto estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiacá para o exercício financeiro de 2025 no valor total de R\$ 37.670.656,54 (trinta e sete milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). A proposta está estruturada com base nos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, e nas normas da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece as regras para a elaboração e controle do orçamento público, bem como da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe limites e responsabilidades na gestão fiscal.

Após a análise do Projeto de Lei nº 015/2024-GP, esta Comissão concluiu que o projeto está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de direito financeiro. Além disso, a estimativa de receita foi feita com base em critérios prudentes, e a fixação de despesas respeita o equilíbrio fiscal, conforme preceitua a legislação vigente. No mesmo sentido a distribuição dos recursos reflete uma preocupação com as principais áreas de atendimento à população, garantindo o desenvolvimento das ações públicas prioritárias. Já a autorização de abertura de créditos adicionais, dentro do limite proposto, é adequada e resguarda a flexibilidade necessária para a gestão eficiente do orçamento.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento por **UNANIMIDADE dos votos** de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2024-GP**, considerando que o mesmo atende aos requisitos legais, financeiros e orçamentários necessários para sua execução.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2024.


FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Presidente -


EDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -


ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO

- Secretária -